TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta — Art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021

Retomada da Obra da Nova Unidade Básica de Saúde Porte I
Bairro Santa Inês — Quilombo/SC

1. OBJETO

1.1 Definição do objeto:

Contratação direta, com fundamento no art. 90, § 7º, c/c §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, da empresa remanescente classificada no Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025, para execução do remanescente da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, com área total de 529,91 m², com fornecimento de materiais e serviços, em decorrência da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 34/2025, firmado com a empresa FGR Serviços Industriais Ltda. (CNPJ nº 34.611.292/0001-10), nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2 Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução do remanescente da obra da Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, no Bairro Santa Inês, Município de Quilombo/SC, com área total de 529,91 m², com fornecimento de materiais e serviços, conforme planilha orçamentária atualizada, memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia do Município — correspondentes aos serviços remanescentes não executados pelo contratado anterior (Contrato Administrativo nº 34/2025).	OBRA	01	R$ 1.182.689,68	R$ 1.182.689,68
				TOTAL (R$)	**R$ 1.182.689,68**

Nota: Os valores unitário e total foram definidos após a atualização da planilha orçamentária pelo Setor de Engenharia e a negociação com o licitante remanescente, nos termos do art. 90, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo o valor final superar R$ 1.182.689,68.

1.3 Natureza do Objeto:
O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo. Trata-se de contratação direta decorrente de rescisão contratual, autorizada pelo art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se novo procedimento licitatório completo, com aproveitamento dos atos e documentos do Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025.

1.4 Prazo de contratação e índice de reajustamento:
O prazo de vigência da contratação será definido com base no cronograma físico-financeiro atualizado elaborado pelo Setor de Engenharia, observando necessariamente os prazos do Convênio Federal Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023, Portaria GM/MS nº 3.617, nº 13886006000124001. O prazo deverá ser suficiente para a conclusão integral das obras remanescentes, contado da data de expedição da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação dos insumos de construção civil, nos termos fixados em lei, observada a anualidade.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização de Demanda — DFD e no Estudo Técnico Preliminar — ETP, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a contratação decorre da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 34/2025, firmado com a empresa FGR Serviços Industriais Ltda. (CNPJ nº 34.611.292/0001-10), formalizada em 17/03/2026 pelo Termo de Rescisão Unilateral, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inexecução parcial do contrato — paralisação das obras por mais de 100 (cem) dias consecutivos, sem justificativa técnica ou financeira válida.

2.3. O art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a convocar os licitantes remanescentes classificados no certame original, na ordem de classificação, para contratação do remanescente de obra em decorrência de rescisão contratual, observados os critérios dos §§ 2º e 4º do mesmo artigo. Essa solução é a mais célere e vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no ETP, especialmente diante da urgência imposta pelos prazos do Convênio Federal Novo PAC e do risco de perda dos recursos federais vinculados à obra.

2.4. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina — TCE/SC, consultado previamente, confirmou que, verificado acesso público às atas de sessão e propostas do certame original na plataforma bnccompras.com, não se identifica, em tese, ilegalidade na instauração do procedimento com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar — ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na conclusão da obra da Nova UBS Porte I — Bairro Santa Inês, Quilombo/SC, por empresa remanescente do certame original, compreendendo todos os serviços de construção civil, instalações e acabamentos previstos no projeto de referência da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Porte I), ainda não executados pela contratada anterior, conforme planilha orçamentária atualizada pelo Setor de Engenharia.

3.3. Quanto à manutenção e assistência técnica: nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o contratado responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra, pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, devendo promover, às suas expensas, as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Forma de seleção do contratado:
A presente contratação não se dará por meio de novo procedimento licitatório, tendo em vista que decorre da aplicação do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a convocação do licitante remanescente classificado no certame originário (Processo Licitatório nº 19/2025 — Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025) para contratação do remanescente de obra em razão de rescisão contratual.

O critério de julgamento já foi processado no certame originário (menor preço global), cabendo à Administração, nos termos do § 4º do art. 90, negociar condições mais vantajosas com o licitante remanescente, com vistas à obtenção de preço adequado ao saldo disponível no convênio federal, documentando formalmente a negociação e seu resultado.

4.2 Exigências de habilitação:
Por se tratar de contratação do licitante remanescente, as exigências de habilitação são as mesmas do edital originário. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação que garantiram sua classificação no Processo Licitatório nº 19/2025, nos termos do art. 90, § 7º c/c art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. São exigências mínimas:

4.2.1 Habilitação Jurídica:
a) Cédula de identidade dos sócios administradores;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
b) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), incluindo Seguridade Social;
c) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021);
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

4.2.4 Qualificação Técnica Operacional:
Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas seguintes quantidades mínimas (admitido o somatório de atestados):

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de estruturas mistas (alvenaria)	350,00 m²
Instalações hidrossanitárias prediais	200,00 m²
Instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais	200,00 m²
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA	200,00 m²
Execução de pavimentação em concreto, paver ou materiais mistos	300,00 m²

4.2.5 Qualificação Técnica Profissional:
Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

a) Fundação superficial em sapatas isoladas;
b) Estrutura de concreto armado;
c) Execução de estruturas mistas (alvenaria);
d) Instalações hidrossanitárias prediais;
e) Instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais;
f) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA;
g) Sistema térmico de condicionamento de ar e ventilação;
h) Instalações de gases medicinais e vácuo clínico.

Deverão ser apresentados, no mínimo, um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista e um Engenheiro Elétrico, com comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada.

4.3 Subcontratação:
É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no edital originário (Processo Licitatório nº 19/2025). É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, entendida como o conjunto de itens para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnica operacional e profissional.
A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Garantia da Contratação:
Será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme exigido no edital originário, por fiança bancária emitida por instituição financeira habilitada pelo Banco Central do Brasil, com validade mínima até a conclusão da obra e o cumprimento total das obrigações contratuais.

4.5 Vistoria técnica prévia à retomada:
Antes do início da execução do contrato, o contratado deverá realizar vistoria técnica no local da obra, acompanhado por servidor designado pelo Setor de Engenharia do Município, para verificação do estado atual das estruturas edificadas pela contratada anterior e planejamento das medidas de recuperação eventualmente necessárias. O relatório de vistoria integrará o Plano de Execução apresentado à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições, prazos e local de execução:
O prazo de execução dos serviços remanescentes será definido no cronograma físico-financeiro atualizado pelo Setor de Engenharia, contado da data de expedição da Ordem de Serviço, devendo ser observado, obrigatoriamente, o prazo máximo de vigência do Convênio Federal Novo PAC (Proposta nº 36000002336/2023), considerando eventual prorrogação a ser negociada com o Ministério da Saúde.

Os serviços deverão ser executados no terreno situado na esquina da Rua Germano Poltronieri e Rua Adolfo Cunico, Bairro Santa Inês, Quilombo/SC, junto ao terreno do Horto, matrícula nº 7146, em horário compatível com as normas municipais e as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2 Documentação prévia à expedição da Ordem de Serviço:
Antes da expedição da Ordem de Serviço, o contratado deverá apresentar:
- ART/RRT de execução da obra, registrada no CREA ou CAU;
- Alvará de construção, a ser requerido junto ao setor competente do Município;
- Matrícula da Obra junto ao INSS — CNO;

- Cronograma físico-financeiro atualizado, compatível com os prazos do convênio federal;

5.3 Materiais e equipamentos:
Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, bem como mão de obra qualificada e suficiente, sem interrupção, observando as especificações técnicas do projeto de referência do Ministério da Saúde. O canteiro de obras deverá ser instalado e a placa de obra afixada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4 Diário de obras:
É obrigatória a abertura e manutenção do Diário de Obras, no modelo fornecido pelo Contratante, mantendo-o atualizado diariamente e disponível no canteiro para acesso da fiscalização. O Diário de Obras é condição para elaboração e ateste dos Boletins de Medição.

5.5 Especificações da garantia do serviço:
Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia contratual da obra é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, respondendo o contratado pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, às suas expensas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial com o fiscal e o gestor do contrato, para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, das estratégias de execução e do método de aferição dos resultados.

6.1 Fiscalização:
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Engenheiros Civis Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla, do Setor de Arquitetura e Engenharia do Município, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
Cabe ao fiscal do contrato:
a) Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração;

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para saneamento, quando identificadas inexatidões ou irregularidades;
d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas além de sua competência;
e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos;
f) Atestar os Boletins de Medição apenas após verificação presencial dos serviços executados, comprovação do Diário de Obras atualizado e conferência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 Gestor do Contrato:
O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Mocelin, competindo-lhe coordenar o acompanhamento e a fiscalização, gerenciar os registros formais da execução, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, e tomar as providências para formalização de processos administrativos de responsabilização quando cabíveis, nos termos do art. 117 c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos periodicamente, mediante Boletins de Medição elaborados pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e atestados no Diário de Obras, observando o cronograma físico-financeiro atualizado. A solicitação de medição deverá ser protocolada pelo contratado na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o Boletim.

7.2. Condicionam o ateste do Boletim de Medição e, por conseguinte, o pagamento, os seguintes documentos:

a) Diário de Obras atualizado, assinado pelo responsável técnico da contratada;
b) GFIP/SEFIP do período;
c) ART de execução da obra (obrigatória na primeira medição);
d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
e) Certidão Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN);
f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;
g) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
i) Certidão Negativa CEIS e CNEP.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço,

emissão de Termo Circunstanciado e comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, incluindo a entrega da CND da obra.

7.6 Prazo de pagamento:
Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, por depósito bancário na conta do contratado, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive ISSQN, conforme Lei Municipal nº 125/2017, e Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº 302/2023.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do contratado não se dará por meio de novo procedimento licitatório, haja vista a aplicação do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, em caso de rescisão contratual, convocar os licitantes remanescentes classificados no certame original, observados os critérios dos §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

8.2. O critério de julgamento — menor preço global — já foi processado no Processo Licitatório nº 19/2025 (Concorrência Eletrônica Tradicional nº 01/2025), cabendo à Administração negociar com o licitante remanescente (3º classificado) condições mais vantajosas para o remanescente da obra, documentando formalmente as tratativas e o resultado alcançado.

8.3. O licitante remanescente será convocado por escrito para, no prazo estipulado na convocação, apresentar: (i) documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação; e (ii) proposta de preço para execução do remanescente da obra, com base na planilha orçamentária atualizada fornecida pelo Setor de Engenharia.

8.4. A recusa injustificada do licitante remanescente convocado implicará nas consequências previstas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de até R$ 1.182.689,68 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao saldo remanescente do Contrato Administrativo nº 34/2025, apurado pelo Setor de Arquitetura e Engenharia, conforme Planilha Orçamentária atualizada, integra este processo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração os serviços efetivamente executados (Boletins de Medição nº 01 a 06) e os serviços remanescentes, com alocação de riscos entre contratante e contratado a ser detalhada na matriz de riscos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Convênio Federal Novo PAC — Proposta nº 36000002336/2023, Portaria GM/MS nº 3.617, nº 13886006000124001, e de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo — FMS, conforme dotação orçamentária abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Quilombo — FMS
Projeto Atividade: 2070 — Obras Contratadas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.58
Despesa: nº 3 - 4.4.90.00.00.00.00.00

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
g) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução;
j) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC;
k) Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-18 — Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
l) Manter profissional técnico habilitado no CREA/CAU, responsável técnico pela obra, presente no canteiro durante a execução;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;
n) Cumprir, além das normas federais, as normas estaduais e municipais aplicáveis.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para substituição, reparação ou correção;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações;
e) Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos;
f) Expedir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início das obras;
g) Elaborar os Boletins de Medição no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação protocolada pelo contratado;
h) Disponibilizar ao contratado os dados, projetos, especificações técnicas e instruções complementares indispensáveis à execução;
i) Aplicar as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;
j) Articular-se com o Ministério da Saúde para prorrogação do prazo do convênio federal, quando necessário;
k) Comunicar ao Contratado qualquer circunstância que possa afetar a execução do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' acima, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd' quando justificar penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
c) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º). Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação direta com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante do contrato a ser celebrado, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar — ETP, o Documento de Formalização de Demanda — DFD, a planilha orçamentária atualizada, o memorial descritivo, os projetos executivos e o cronograma físico-financeiro.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O foro competente para dirimir questões oriundas do contrato é o da Comarca de Quilombo/SC.

Quilombo/SC, em 26 de maio de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941
Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.05.26 14:33:16 -03'00'

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal de Saúde